



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA RIO DAS VELHAS DO CONSELHO DE
POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – COPAM/MG.**

**Empreendimento: Samarco Mineração SA – Barragem Fundão
Processo n.º 00015/1984/095/2013
Revalidação de Licença de Operação**

A Samarco Mineração requereu revalidação de sua Licença de Operação para barragem de disposição de rejeitos denominada Barragem do Fundão, na Mina do Germano, município de Mariana.

A Licença a ser revalidada autoriza o enchimento da barragem até a cota 930m, totalizando a ocupação de 257,75 hectares no final do projeto. A supressão de vegetação passou pelo devido processo de autorização, com anuência do IBAMA e cumprimento das compensações legais cabíveis. A vida útil da barragem é de 30 anos, conforme plano de lavra vigente.

O presente parecer foi elaborado com fundamento em documentos do processo, digitalizados e acessados no SIAM, e em outros disponibilizados pelo empreendedor. Cumpre esclarecer que, em virtude do pedido de vista de outros conselheiros, não foi possível a consulta aos autos do processo.

Foi constatado, conforme parecer técnico anexo ao presente parecer, que ocorre sobreposição da ADA da Barragem do Fundão e da ADA da Pilha de Estéril União, da Vale S/A. Tal informação foi identificada unicamente na retificação do Projeto de Utilização



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Pretendida (PUP) para a área a ser desmatada. Com efeito, notam-se áreas de contato entre a pilha e a barragem, situação não recomendada para ambas as estruturas devido à possibilidade de desestabilização do maciço da pilha e da potencialização de processos erosivos. Enquanto a pilha de estéril requer baixa umidade e boa drenagem, a barragem de rejeitos tem alta umidade pois é reservatório de água.

A situação não foi objeto de análise no Parecer Único da SUPRAM/CM, razão pela qual não se sabe se chegou a ser avaliada pelo órgão ambiental.

Diante do exposto, é fundamental a elaboração de estudos e projetos sobre os possíveis impactos do contato entre as estruturas nos autos do processo de licenciamento, seguida de manifestação técnica da SUPRAM acerca da segurança da situação em apreço.

Superada a discussão acima, propõe-se a inclusão das condicionantes abaixo descritas, que foram aprovadas na LO mas não repedidas na presente revalidação:

- a) Realizar monitoramento geotécnico e estrutural periódico dos diques e da barragem, com intervalo máximo de um ano entre as amostragens. (item apresentado no parecer único SUPRAM-ZM indexado ao PA 00015/1984/066/2008)
- b) Apresentar plano de contingência em caso de riscos ou acidentes, especialmente em relação à comunidade de Bento Rodrigues, distrito do município de Mariana-MG, nos termos da Deliberação Normativa COPAM n° 62/2002.
- c) Realizar análise de ruptura (DAM - BREAK) da barragem, prevista para ser entregue à SUPRAM em julho de 2007, segundo PCA do projeto da Barragem de Rejeitos do Fundão e promover a validação do projeto final de forma vinculada ao plano de monitoramento físico do empreendimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

É o nosso Parecer,

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2013.

Carlos Eduardo Ferreira Pinto

Promotor de Justiça

Cristina Kistemann Chiodi

Assessora Jurídica do Núcleo de Apoio ao Licenciamento Ambiental/CAOMA